



Município de Capanema - PR

Ofício nº. 91/2018

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 103

Data: 26/04/2018 Horário: 14:57

Legislativo -

Capanema, 26 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Ailton Marcelo Barth
Presidente da Câmara Legislativa
CAPANEMA - PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, neste ato encaminhamos a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 14/2018, inclusão na pauta e discussão.

Considerando a urgente necessidade de regularização do quadro de servidores do Programa de Acolhimento Institucional – Casa Lar, bem como considerando que tal assunto é objeto de discussão nos autos nº 2758-49.2017.8.16.0061, de Ação Civil Pública, que tramita perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Capanema/Pr, solicito seja tramitado a proposição legislativa acima em regime de urgência, mediante a convocação de Sessões Legislativas Extraordinárias para discussão e votação nesta Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 103
Data: 26/04/2018 Horário: 14:57
Legislativo -

Autoriza o Poder Executivo a criar o cargo de Mãe Social, a ampliar o número de cargos de Assistente Social e criar a Coordenação do Programa de Acolhimento Municipal, dentro da estrutura administrativa do Município de Capanema/Pr.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 6 (seis) cargos de Mãe Social – MS, com vencimento mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), com exercício exclusivamente junto ao Programa de Acolhimento Municipal, tanto na modalidade Institucional, quanto na modalidade Familiar, vinculados a Secretaria Municipal da Família e Assistência Social.

Art. 2º Os cargos de Mãe Social – MS sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário, regulamentado na Lei nº 877/2001.

Art. 3º Os cargos de Mãe Social - MS são de dedicação integral, com jornada de trabalho 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme escala de serviço; ou, podendo ser implantado regime de turno de revezamento, mediante necessidade do serviço público.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar para 4 (quatro) cargos de Assistente Social – do Grupo Ocupacional 10 – Ação e Promoção Social – Serviços Auxiliares – Código AS, constante do Anexo II, da Lei 1.280/2010, de provimento efetivo, a ser exercido por profissional com Curso Superior em Serviço Social e registro no órgão fiscalizador da classe.

Art. 5º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, passa a compreender a Coordenação do Programa de Acolhimento Municipal, a ser exercida por servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de Assistente Social, com exercício exclusivamente junto ao Programa de Acolhimento Municipal.

Art. 6º O Art. 26, da Lei Municipal nº 1.438/2013, passa ter a seguinte redação:

“Art. 26. A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social é integrada pelos seguintes departamentos divisões que estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

I. Departamento de Desenvolvimento Social;



Município de Capanema - PR

II. Coordenação do Programa de Acolhimento Municipal.”

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Programa de Acolhimento Municipal:

- I – gestão da entidade;
- II – elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- III – organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – articulação com a rede de serviços;
- V – articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- VI – enviar relatórios concernentes ao Programa de Acolhimento Municipal ao Ministério Público e a Juízo da Vara da Infância;
- VII – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º Em decorrência da criação dos cargos de Mãe Social - MS, bem como da ampliação do número de cargos de Assistente Social, altera-se o Anexo II – Dos Cargos de Provimento Efetivo – GRUPO OCUPACIONAL 10 – AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – Serviços Auxiliares, da Lei 1.280, de 25 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL 10

AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – Serviços Auxiliares

Código	Série de Classes	Nível	Número de Cargos
AS	Assistente Social	01	04
AS	Assistente Social	02	04
AS	Assistente Social	03	04
AS	Assistente Social	04	04
AS	Assistente Social	05	04
AS	Assistente Social	06	04
AS	Assistente Social	07	04
AS	Assistente Social	08	04

Código	Série de Classes	Nível	Número de Cargos
MS	Mãe Social	09	06



Município de Capanema - PR

MS	Mãe Social	10	06
MS	Mãe Social	11	06
MS	Mãe Social	12	06
MS	Mãe Social	13	06
MS	Mãe Social	14	06
MS	Mãe Social	15	06
MS	Mãe Social	16	06

Art. 9º Em decorrência da criação dos cargos de Mãe Social - MS, altera-se o Anexo III – Tabela de Vencimentos, Dos Cargos de Provimento Efetivo – GRUPO OCUPACIONAL 10 – AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – Serviços Auxiliares, da Lei 1.280, de 25 de março de 2010, para o fim de incluir a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL 10

AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – Serviços Auxiliares

Nível	Base
09	R\$ 1.300,00
10	R\$ 1.326,00
11	R\$ 1.352,52
12	R\$ 1.379,57
13	R\$ 1.407,16
14	R\$ 1.435,31
15	R\$ 1.464,01
16	R\$ 1.493,29

Art. 10º A investidura nos cargos de Mãe Social - MS dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da CF/88.

Parágrafo Primeiro. O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse da Administração Municipal;

Art. 11 Considerando a iminente necessidade de contratação de pessoal para a continuidade e funcionamento da Casa Lar Governamental em Capanema/Pr, fica autorizado o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado (PSS), para provimento temporário dos cargos de Mãe Social



Município de Capanema - PR

e para provimento de 1 (um) cargo de Assistente Social, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho com contribuição ao regime geral de previdência social, a fim de cumprir em caráter emergencial pelo prazo de até um ano, prorrogável, a critério da administração, por mais um ano.

Art. 12 A Mãe Social - MS deverá preencher, além dos pré-requisitos básicos para ingresso no serviço público do Município, previstos no art. 5º, da Lei nº 877/2001, os seguintes pré-requisitos para o exercício do cargo:

- I - apresentar Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- II - ter sido aprovado em Concurso Público, de Provas ou de Provas e Títulos;
- III - haver concluído, com aproveitamento, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.

Art. 13 É terminantemente proibida a disponibilidade, o aproveitamento e a movimentação (remoção, redistribuição, cessão) dos servidores ocupantes dos cargos ora criados, bem como o desvio de função, sob pena de responsabilidade do Titular do Órgão.

Art. 14 Esta Lei inclui o art. 48-A, na Lei nº 1.476/2013, dispondo sobre a descrição detalhada dos cargos ora criados, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 48-A. A MÃE SOCIAL – do Grupo Ocupacional 10 – AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – Serviços Auxiliares – Código MS, da Lei 1.280/2010, compete:

- I - Cuidar de bebês, crianças, jovens e adolescentes a partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida;
- II - informar-se sobre criança, jovens e adolescentes; cuidar da aparência e higiene pessoal; observar os horários das atividades diárias de criança, jovens e adolescentes;
- III - ajudar as crianças, jovens e adolescentes no banho, alimentação, no andar e nas necessidades fisiológicas;
- IV - estar atento às ações de criança, jovens e adolescentes aos pais ou responsáveis;
- V - relatar o dia-a-dia das crianças, jovens e adolescentes;
- VI - educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e serviços comunitários;
- VII - manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
- VIII - desestimular a agressividade de criança, jovens e adolescentes;



Município de Capanema - PR

VIII - ouvir criança, jovens e adolescentes respeitando sua necessidade individual de falar;

IX - dar apoio psicológico e emocional;

X - ajudar a recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;

XI - promover momentos de afetividade;

XII - estimular a independência;

XIII - orientar e respeitar a criança, jovem e adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;

XIV - participar na elaboração do cardápio;

XV - observar a qualidade e a validade dos alimentos;

XVI - fazer as compras conforme lista e cardápio;

XVII - preparar a alimentação;

XVIII - servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;

XIX - estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;

XX - reeducar os hábitos alimentares das crianças, jovens e adolescentes.;

XXI - terapias ocupacionais e físicas;

XXII - ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovens e adolescentes; manusear adequadamente criança, jovens e adolescentes;

XXIII - observar alterações físicas;

XXIV - observar as alterações de comportamento;

XXV - lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;

XXVI - controlar guarda, horário e ingestão de medicamentos, em domicílios; acompanhar a criança, jovens e adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar;

XXVII - relatar a orientação médica aos responsáveis;

XXVIII - seguir a orientação médica;

XXIX - cuidar dos afazeres domésticos;

XXX - manter o ambiente organizado e limpo;

XXXI - promover adequação ambiental;

XXXII - prevenir acidentes;

XXXIII - cuidar da roupa e objetos pessoais das crianças, jovens e adolescentes;

XXXIV - preparar o leito de acordo com as necessidades das crianças, jovens e adolescentes;

XXXV - estimular o gosto pela música, dança e esporte;

XXXVI - selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;

XXXVII - ler histórias e textos para crianças, jovens e adolescentes;



Município de Capanema - PR

- XXXVIII - organizar biblioteca doméstica;
- XXXIX - orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- XL - ajudar nas tarefas escolares; participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
- XL - acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem;
- XLI - planejar e fazer passeios;
- XLII - listar objetos de viagem; arrumar a bagagem;
- XLIII - preparar a mala de remédios;
- XLIV - preparar documentos e lista de telefones úteis; preparar alimentação da viagem com antecedência;
- XLV - acompanhar crianças, jovens e adolescentes em atividade sociais e culturais;
- XLVI - manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
- XLVII - cuidar da sua aparência e higiene pessoal; demonstrar educação e boas maneiras;
- XLVIII - adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- XLIX - respeitar a privacidade das crianças, jovens e adolescentes;
- L - demonstrar sensibilidade e paciência; saber ouvir; perceber e suprir carências afetivas;
- LI - manter a calma em situações críticas; demonstrar discrição;
- LII - em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
- LIII - manter otimismo em situações adversas; reconhecer suas limitações;
- LIV - demonstrar criatividade; lidar com a agressividade; lidar com seus sentimentos negativos e frustrações; lidar com perdas e mortes;
- LV - buscar informações e orientações técnicas; obedecer a normas e estatutos;
- LVI - reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
- LVII - respeitar a disposição dos objetos de crianças, jovens e adolescentes;
- LVIII - dominar noções primárias de saúde; dominar técnicas de movimentação de crianças, jovens e adolescentes para não se machucar; educar crianças e jovens;
- LIX - transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
- LX - conciliar tempo de trabalho com tempo de folga; doar-se; ter conduta moral; cumprir escala da jornada de trabalho estabelecido pelos responsáveis e coordenadores dos centros de atendimento.
- LXI - Auxiliar no acompanhamento das crianças e adolescentes das famílias inseridos no Programa de Acolhimento Familiar;
- LXII - desempenhar outras atividades correlatas.



Município de Capanema - PR

§ 1º A escolaridade mínima para ocupar o cargo de Mãe Social é o Ensino Fundamental Completo.

§ 2º A carga horária para o cargo de Mãe Social é de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias, conforme escala de serviço; ou, podendo ser implantado regime de turno de revezamento, mediante necessidade do serviço público.”

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês abril de 2018.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Valdeci Alves dos Santos

Secretário de Administração



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 14/2018

**Excelentíssimos Senhores Membros
da Câmara Municipal de
Capanema - PR.**

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 14/2018, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

No Projeto de Lei anexo, solicitamos autorização para criação do Cargo de Mãe Social, para atuar perante o Programa de Acolhimento Institucional, visto que desde o início das atividades, a Casa Lar em Capanema permanece funcionando com empregados públicos de outras funções.

Visando compatibilizar a contratação de pessoal com o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, bem como ciente da responsabilidade permanente do Município de Capanema com o acolhimento por decisão judicial de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, se faz necessário a criação dos cargos efetivos de Mãe Social.

Outrossim, seguindo as “Orientações Técnicas: serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, formulado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente¹, entendeu-se como necessário que o Acolhimento Municipal seja Coordenado por servidor de provimento efetivo, com suas atribuições voltadas exclusivamente a gestão da Casa Lar e Equipe Técnica.

Também convém destacar, que encontra-se tramitando os autos nº 2758-49.2017.8.16.0061, de Ação Civil Pública, que tramita perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Capanema/Pr, e tem como um dos pedidos a regularização do quadro de servidores do Programa de Acolhimento Institucional Municipal.

¹ http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf - Acessado em 26/04/2018, às 13:29 horas.



Município de Capanema - PR

Destaca-se que a criação de tais cargos gerará baixo impacto orçamentário, vez que as funções de Mãe Social já vêm sendo exercidas através de servidores contratados por tempo determinado.

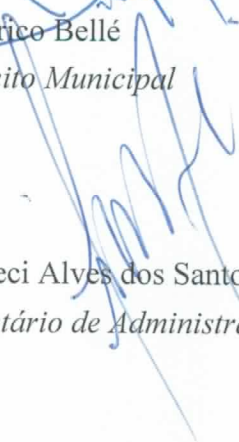
Bem se vê a necessidade imprescindível de cargos com estas atribuições no quadro funcional do Poder Executivo, para a regular continuidade do Programa de Acolhimento Institucional Municipal.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês abril de 2018.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal


Valdeci Alves dos Santos
Secretário de Administração



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA
E JUVENTUDE DA COMARCA DE CAPANEMA-PR.

PROCESSO Nº 2758-49.2017.8.16.0061

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, inscrito no CNPJ/MF nº 75.972.760/0001-60, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador que esta subscreve, nomeado pelo Decreto nº 6.001, de 25/06/2015, em complementação a petição de mov. 52, expor e requerer o que segue:

01. DO PROJETO DE LEI DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

Para o fim de demonstrar o andamento do Projeto de Lei e discussão da Reforma Administrativo, requeiro a juntada da inclusa solicitação da Camara de Vereadores, através da qual os Edis solicitam apresentação de tabela para analisar os cargos que se pretendem extinguir e criar através da proposição legislativa.

02. DA APRESENTAÇÃO DO PPP AO CMDCA:

Conforme relatado na petição de mov. 52, na reunião extraordinária do CMDCA, realizada no dia 17/04/2018, às 08:30 horas, houve apresentação do PPP da família acolhedora (mov. 39.2), oportunidade que foi aprovado.

Em seguida, o CMDCA emitiu a Resolução nº 02/2018, aprovando o PPP, que foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição 14, veiculada no dia 18/04/2018, cuja cópia requeiro juntada.

Nestes termos, pede deferimento.
Capanema, 18 de abril de 2018.

(Assinatura digital)
Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CAPANEMA - PROJUDI

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-000 - Fone: (46)3552-8101 - E-mail: CAP-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002758-49.2017.8.16.0061

Processo: 0002758-49.2017.8.16.0061

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Entidades de atendimento

Valor da Causa: R\$1.000,00

Polo Ativo(s): • 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ

Polo Passivo(s): • Américo Bellé
• Município de Capanema/PR
• SANDRA ISALETE STEVENS PAGNO

Ciência ao Ministério Público sobre os documentos juntados. Nada sendo requerido, suspenda-se por 15 dias e então renove-se a intimação ao Município para que informe quanto à migração para o acolhimento familiar e o andamento do plano de cargos e salários.

Rafael de Carvalho Paes Leme

Juiz de Direito

